



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 3520 7000

99700-000 Erechim – RS

MINUTA 107/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ____/2021

PROCESSO N.º 14635/2021 – CONCORRÊNCIA N.º 02/2021

SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS

– SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL –

Contrato Administrativo que entre si fazem como:

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado, com amparo no Decreto Municipal n.º 5.111 de 05 de Janeiro de 2021, pela Secretária Municipal Adjunta de Administração, Senhora IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO, brasileira, casada, funcionária pública municipal, e pelo Chefe de Gabinete, Senhor EDGAR PAULO MARMENTINI, brasileiro, casado, tecnólogo em gestão pública, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

CONTRATADA -, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º, estabelecida na, n.º, na cidade de, representada neste ato por,, inscrito no CPF sob n.º, e RG sob n.º, residente e domiciliado à, n.º, na cidade de

O presente Contrato obedece as seguintes cláusulas e condições:

1 - DO OBJETO –

1.1. É objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicidade institucional do Município de Erechim/RS, conforme definido no Anexo I da CC 02/2021- Briefing, através da Secretaria de Comunicação Social, com Recursos Próprios, de acordo com o §1º do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e disposições do art. 2º, da Lei n.º 12.232 de 29 de abril de 2010, compreendendo:

1.1.1. Planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no art. 3º, da Lei Federal n.º 12.232/2010.

1.1.2. Criação e execução técnica das peças e projetos publicitários criados.

1.1.3. Criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

1.1.4. Elaboração de um Plano de Comunicação, que será avaliado e aprovado pela Secretaria Municipal de Comunicação Social do Município de Erechim.

1.1.5. Desenvolvimento de ações destinadas a fortalecer a imagem institucional do Município de Erechim, de seus serviços, programas e ações, mediante o estudo, o planejamento a concepção, a criação, a execução e a distribuição de campanhas, peças e materiais publicitários na seguinte forma:

a) Criação de Programas de rádio (AM-FM), para divulgação de eventos e prestação de contas das atividades dos setores da Prefeitura;

b) Criação de Informativos Impressos, prestando contas à população das ações do Governo, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 3520 7000

99700-000 Erechim – RS

- c) Elaboração de folders, convites, anúncios em jornais e revistas, internet, outdoors, dos programas relacionados com as políticas públicas executadas pelo Governo Municipal, bem como cartazes, faixas, banners informativos das datas comemorativas e eventos de interesse público;
- d) Elaboração de jingles e vinhetas para Programas Institucionais em rádio e televisão;
- e) Elaboração de acervo da memória digital, em DVD ou fitas magnéticas, dos atos realizados pelo Governo Municipal;
- f) Criação de logomarcas para setores e campanhas da Prefeitura;
- g) Elaboração de material impresso ou eletrônico com datas comemorativas e eventos de interesse público;
- h) Criação de programas de TV e comerciais do Governo Municipal a serem veiculados no meio de comunicação;
- i) Elaboração dos orçamentos para campanhas realizadas pela Prefeitura Municipal, nos meios de comunicação social, bem como responsabilização pelo pagamento das mesmas;
- j) Planejamento estratégico de comunicação dos programas e ações;
- k) Estudos e pesquisas que servirão de base para as intervenções de comunicação;
- l) Avaliação das ações de mobilização e comunicação.

2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –

2.1. Na execução do objeto do presente contrato, envidará a CONTRATADA todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda, além das previstas neste instrumento ou dele decorrentes, a:

2.1.1. Designar um profissional para representá-la junto ao CONTRATANTE, promover o controle do pessoal, respondendo perante a mesma, por todos os atos e fatos gerados ou provocados por sua equipe.

2.1.2. Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

2.1.3. Realizar – com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros – todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pelo CONTRATANTE.

2.1.4. Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica da Concorrência que deu origem a este ajuste) na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

2.1.5. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, ao CONTRATANTE descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens.

2.1.6. A CONTRATADA deverá observar as seguintes condições para contratações de fornecimentos de bens e prestação de serviços especializados decorrentes desta contratação:

- a) Fazer cotações prévias de preços para todos os bens e serviços a serem prestados por terceiros.
- b) Só apresentar cotações de preços obtidas junto a fornecedores previamente cadastrados junto ao Município, na forma do art. 14, e seguintes da Lei nº 12.232/2010.
- c) Apresentar, no mínimo, 03 (três) cotações coletadas entre integrantes do cadastro de fornecedores que atuem no ramo do mercado pretendido;
- d) Exigir do fornecedor ou prestador de serviços que conste da cotação apresentada, além de sua identificação completa, o descritivo de bens ou serviços, suas especificações e seus valores unitários e totais;
- e) Exceto nos casos de compra de mídia, em todas as demais contratações de terceiros, observar os procedimentos definidos nos §§ 2º e 3º, da Lei nº 12.232/2010 para conhecimento das cotações de orçamento;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 3520 7000

99700-000 Erechim – RS

f) Se não houver possibilidade de obter três propostas, a CONTRATADA deve apresentar as justificativas pertinentes, por escrito;

2.1.7. Obter a aprovação prévia do CONTRATANTE, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

2.1.8. Submeter a subordinação de terceiros, para a execução de serviços objeto deste contrato, a previa e expressa anuência do CONTRATANTE.

2.1.9. Nesses casos, a CONTRATADA permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante o CONTRATANTE.

2.1.10. A contratação de serviços ou compra de material de empresa em que a CONTRATADA ou seus funcionários tenham, direta ou indiretamente participação societária, ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizado após comunicar ao CONTRATANTE esse vínculo e obter sua aprovação.

2.1.11. Produzir, após a respectiva aprovação do serviço pelo CONTRATANTE, em formato digital, uma cópia de spots e jingles de rádio.

2.1.12. Orientar a produção das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala direta, etc) aprovadas pelo CONTRATANTE.

2.1.13. Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por terceiros por ela CONTRATADA.

2.1.14. Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome do CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização.

2.1.15. Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

2.1.16. Submeter previamente ao CONTRATANTE a eventual caução ou utilização deste contrato em qualquer operação financeira.

2.1.17. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Concorrência que deu origem a este ajuste.

2.1.18. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes das infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legalidade estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

2.1.19. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados.

2.1.20. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas a Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

2.1.21. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

2.1.22. Apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

2.1.23. Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e ao CONTRATANTE.

2.1.24. Em casos de subcontratação de terceiros para a execução, total ou parcial, de serviços estipulados neste instrumento, exigir dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições do presente contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 3520 7000

99700-000 Erechim – RS

2.1.25 Manter, por si, por seus prepostos e subcontratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto a estratégia de atuação do CONTRATANTE.

2.1.26. A infração a este dispositivo, implicará a rescisão imediata deste contrato e sujeitara a CONTRATADA as penas da Lei nº 9.279/96, e as indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.

2.1.27. Responder perante o CONTRATANTE e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste contrato.

2.1.28. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE.

2.1.29. Responsabilizar-se pelos ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

2.1.30. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar o CONTRATANTE e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará o CONTRATANTE as importâncias que esta tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

2.1.31. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção a propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionados com os serviços objeto deste contrato.

2.2. A CONTRATADA deverá manter sede/escritório administrativo no Município de Erechim/RS.

2.3. A CONTRATADA será responsável pelas transmissões ao vivo de eventos, audiências públicas, licitações ou outros serviços solicitados pelo Município. A CONTRATADA será responsável pela manutenção de plataforma que possa permitir a devida transmissão ao vivo.

2.4. Na execução dos serviços a CONTRATADA deverá fornecer o material com acessibilidade, como por exemplo, legenda ou intérprete de libras, conforme definido pela Secretaria de Comunicação Social.

3 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE -

3.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

3.2. Comunicar por escrito, a CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte quatro) horas úteis.

3.3. Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários a execução dos serviços.

3.4. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços.

3.5. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

3.6. Notificar a CONTRATADA por escrito com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

3.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

3.8. O CONTRATANTE se compromete a efetuar os pagamentos nos termos estipulados no edital e presente contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 3520 7000

99700-000 Erechim – RS

3.9. Fornecer à CONTRATADA, em tempo oportuno, os dados, informações e documentos de que necessitar para o desempenho do objeto ora contratado.

3.10. Autorizar previamente a elaboração de qualquer projeto relacionado com o objeto do contrato e fiscalizar e controlar sua execução.

3.11. Fiscalizar e controlar a execução do presente contrato, zelando para que se observem as diretrizes da política de comunicação social do Município e das tabelas de preços a que se sujeita a prestação dos serviços.

3.12. Realizar a contratação dos serviços gráficos (fornecedores gráficos), pertinentes ao objeto da presente contratação.

4 – DA FISCALIZAÇÃO –

4.1. A fiscalização dos serviços será feita pela Secretaria Municipal de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Erechim.

4.2. São prerrogativas do CONTRATANTE:

a) proceder a mais ampla fiscalização sobre a fiel execução dos serviços, objeto desta contratação, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA;

b) avaliar a qualidade e execução dos serviços, emitindo o termo de aceite dos serviços licitados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, através de documento formal, fazendo constar o motivo e a fundamentação;

c) exigir o cumprimento de todos os itens desta convocação segundo suas especificações;

d) é assegurado à fiscalização o direito de solicitar a substituição de qualquer funcionário vinculado à empresa prestadora dos serviços, que apresente comportamento incompatível com os serviços que constituem o objeto desta contratação.

5 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO –

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

6 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO –

6.1. O pagamento será efetuado em parcelas, mediante apresentação de fatura acompanhada de documentos e/ou mídia que comprovem a execução dos serviços de publicidade, veiculação e de terceiros previstos no Edital e presente contrato, bem como da Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio Grande do Sul. Portanto, será pago diretamente à CONTRATADA (Agência) os valores correspondentes a publicidade, veiculação e terceirizados (com base na Tabela do Sindicato).

6.2. O pagamento será efetuado no 30º (trigésimo) dia subsequente a contar da confirmação dos serviços pelo CONTRATANTE. Se o término deste prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura Municipal, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

6.3. Não haverá pagamento de tributos e outros encargos por parte do CONTRATANTE.

6.4. A CONTRATADA não receberá nenhum valor pelos leiautes, roteiros e similares reprovados pelo CONTRATANTE.

6.5 A CONTRATADA cederá ao CONTRATANTE os direitos patrimoniais do autor das ideias, estudos, análises, planos, campanhas, peças e materiais, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência de contrato celebrado com o Poder Público.

6.6. A remuneração da CONTRATADA compreende:



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 3520 7000

99700-000 Erechim – RS

DESCONTO/HONORÁRIOS

Percentual de desconto a ser concedido sobre os valores previstos na Tabela Referencial de Custos Internos do Sindicato das Agências do Rio Grande do Sul, a título de custos internos a serem executados:

_____ (_____)

Percentual de honorários incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes a produção e a execução técnica de peça e/ou material cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, conforme art. 11 da Lei n.º 4.680/1965:

_____ (_____)

Percentual de honorários incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes a criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens, de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual:

_____ (_____)

7 – DO EMPENHO DA DESPESA:

7.1. No ano de 2021, as despesas correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária, constante do Orçamento Anual e, se o contrato abranger outros exercícios, a cada ano será expedida nova Nota de Empenho, com as quantidades e valores referentes àquele exercício, que será empenhada na Dotação Orçamentária correspondente:

CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 14.01

PROJETO/ATIVIDADE: 2.107

ELEMENTO DESPESA: 3390.39.92.00.00

8 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº 8.666/93.

8.1. Caso a CONTRATADA se recuse a prestar os serviços conforme o contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.1.1. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

8.1.2. Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades, passíveis de saneamento, a contratada será notificada para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido, as irregularidades não forem sanadas, será considerada a inadimplência contratual.

8.1.3. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 8.1, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 8.2.

8.1.4. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

8.1.5. Pela inexecução total da obrigação, ao CONTRATANTE rescindir o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 3520 7000

99700-000 Erechim – RS

8.1.6. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

8.1.7. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado ao licitante a sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.1.8. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.2. Fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor global contratado a título de mora, por descumprimento de obrigação contratual e/ou por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual, independente da notificação prevista no subitem 8.1.2.

8.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

8.3.1. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

8.4. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 8.1.

8.5. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

9 – DO GESTOR DO CONTRATO –

9.1. Será gestora do presente contrato, a Senhora **JANIQUELE DALLA VECCHIA**, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

10 – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO:

10.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 02/2021, ao qual vincula-se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do Processo Administrativo nº 14635/2021.

11 – DA COBRANÇA JUDICIAL –

11.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

12 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL –

12.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 3520 7000

99700-000 Erechim – RS

12.2. A Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

13– DA RESCISÃO –

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

14 – DO FORO –

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

ERECHIM-RS, __ DE ____ DE 2021

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO
Secretária Municipal Adjunta de Administração

CONTRATADA
CNPJ N.º _____

EDGAR PAULO MARMENTINI
Chefe de Gabinete do Prefeito

JANIQUELE DALLA VECCHIA
Gestora Contratual

TESTEMUNHAS: _____